



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 764/2007-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. OPERAÇÃO PROPOSTA FIRME DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA – faço saber que o Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santana autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A por intermédio de sua agência Santana a operação Proposta Firme de crédito até o montante de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos, destinada à intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I. Valor do crédito: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- II. Finalidade/Destinação: aquisição de máquinas e equipamentos;
- III. Encargos de inadimplência:
 - a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução nº 1.129, de 15 de maio de 1986, do Conselho Monetário Nacional, art. 8º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e Resolução nº 2.886, de 30 de agosto de 2001, do Conselho Monetário Nacional;
 - b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
 - c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido;
- IV. Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS (Resolução CMN nº 3.365, de 26 de abril de 2006);
- V. Atualização Monetária: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- VI. Taxa de Juros Efetiva: 4% (quatro por cento) a.a.;

- VII. Prazo Total: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- VIII. Liberação: de acordo com o cronograma aprovado;
- IX. Carência: 06 (seis) meses;
- X. Amortização: 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;
- XI. Garantias: Reserva de meio de pagamento, mediante autorização de débito em conta-corrente.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alterados, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco do Brasil S.A., através da agência SANTANA/AP como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- I. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BANCO DO BRASIL e Programa PROVIAS, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamentos;

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Conforme autoriza o Artigo 3º da Lei 0731/05, fica incluído no Plano Plurianual 2006/2009 o Programa de Intervenções Viárias no Município de Santana – PROVIAS destinado a intervenção na malha viária urbana no sentido da melhoria ambiental, da qualidade de vida e segurança da acessibilidade e do trânsito no município de Santana, inscrito na SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E LIMPEZA PÚBLICA, sob o tipo A, código 2810, Função 15, Sub-função 451.

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I - LDO 2007 – METAS E PRIORIDADES, referenciado no art. 3º da Lei 757/06, Capítulo I, DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, incluindo-se na planilha da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E

LIMPEZA PÚBLICA, na Prioridade Infra-estrutura Urbana a Ação Programas de Intervenções Viárias no Município de Santana – PROVIAS, tendo as seguintes metas: Aquisição de 04 Máquinas Pesadas e intervenção em 144 Km da malha viária do município de Santana.

Art. 9º - Fica alterada a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2007, Lei 0758/06-PMS no que se refere ao Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Produção Industrial e Limpeza Pública, que incluirá a seguinte especificação orçamentária da receita e da despesa: Órgão: 28; Unidade: 10; Programa: 2062; Fonte: 46; Elemento de Despesa: 44.90.52.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 30 de março de 2007.



JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana